

MANDADO DE GARANTIA nº 001/2016
IMPETRANTE: CLUBE ATLÉTICO PERNAMBUCANO
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA FPF



Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Garantia manejado pelo Clube Atlético Pernambucano, contra o ato do Presidente da Federação Pernambucana de Futebol que concedeu ao Serra Talhada Futebol Clube o direito a uma nova (terceira) vaga no Campeonato Brasileiro da Série D de 2016, o que, segundo o impetrante, ofendeu o REC do Campeonato Pernambucano, Série A1, de 2016.

Decido:

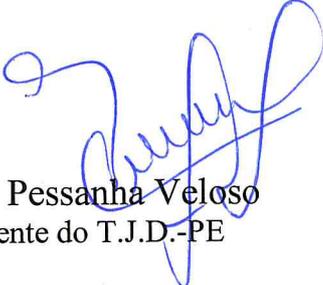
- a) Como se sabe, a concessão de provimento liminar pressupõe a presença concomitante de dois requisitos inafastáveis, cuja verificação, pelo julgador, reclama uma avaliação prudente e criteriosa, capaz de concretizar o seu livre convencimento.

Ou seja: é indispensável que o requerente demonstre, claramente, a plausibilidade do direito alegado, bem como a iminência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, o que, na hipótese dos autos, a despeito dos lustros que revestem a exordial, não me parece ocorrer, *data venia*.

Por isso, ou seja, por não enxergar, ao menos no momento, a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários à concessão desse provimento acautelatório extremo, **NEGO A LIMINAR PRETENDIDA.**

- b) Notifique-se a Autoridade Coatora (Presidente da Federação Pernambucana de Futebol), para que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, preste as informações que entender pertinentes;
- c) Findado o prazo para informações, com ou sem estas, dê-se vista ao d. Procurador com assento junto ao Pleno deste TJD-PE, para que, também no prazo de 03 (três) dias, ofereça parecer;
- d) Tudo feito e completado, venham-me os autos conclusos, para sorteio do relator.

Recife, 12 de abril de 2016.


Cláudio Pessanha Veloso
Presidente do T.J.D.-PE